



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 21
R. [assinatura]

Parecer N.º 1080/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1635/2024 que “Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo, com sede no município de Chapada dos Guimarães, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Hugo Garcia

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/10/2024, foi incluída na pauta no mesmo dia (61ª Sessão), deliberada em 16/10/2024 (65ª Sessão) e encaminhada a esta Comissão em 17/10/2024, sendo protocolada na mesma data, conforme folhas 02 e 20v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1635/2024, de autoria do Deputado Hugo Garcia, que visa declarar de utilidade pública estadual a “Associação dos Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo, com sede no município de Chapada dos Guimarães”.

O Autor, em sua justificativa, argumenta:

“A proposta de declarar a Associação dos Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo como entidade de utilidade pública justifica-se por sua relevante contribuição social, ambiental e cultural à comunidade de Chapada dos Guimarães. A associação promove práticas sustentáveis de permacultura, auxiliando pequenos agricultores a adotar técnicas de baixo impacto ambiental, preservação do bioma cerrado e recuperação da vida silvestre, além de fomentar a educação ambiental e profissional de seus associados. Suas atividades visam não apenas a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Gleba Monjolo, mas também a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico da região, em consonância com políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental.” (fl. 02)

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos. O projeto de lei encontra-se, portanto, apto para análise e emissão de parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.



É o relatório.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), conforme o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI da ALMT), opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições submetidas à deliberação desta Casa de Leis.

No que se refere à tramitação e ao tema abordado, o Regimento Interno prevê dois cenários: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado; se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, verifica-se a existência de projetos semelhantes em tramitação; caso encontrados, a propositura deverá ser apensada.

Realizadas pesquisas tanto na *internet* quanto na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura relacionada ao tema. Ademais, em consulta preliminar ao sistema eletrônico de controle de proposições (art. 198 do Regimento Interno da ALMT), a Secretaria de Serviços Parlamentares certificou que “NÃO FORAM ENCONTRADOS projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto” (fl. 20).

Assim, não há óbices regimentais ao prosseguimento do projeto de lei, estando preenchidos os requisitos necessários para sua análise de mérito por esta Comissão.

A Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece, em seu artigo 1º, os requisitos necessários para que o Estado reconheça uma entidade como de utilidade pública, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
(Redação dada pela Lei nº 8.548/2006)

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;



V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192-2014)

1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11.425/2021) ”

Após análise dos documentos anexados aos autos, constatou-se que a “Associação dos Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo, com sede no município de Chapada dos Guimarães” está em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação mencionada, preenchendo os critérios necessários:

1. A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, estando ativa desde 02/02/2004, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 04);
2. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.588.506/0001-02 (fl. 04);
3. Foi declarada de utilidade pública, conforme disposto na Lei Nº 2.049, de 04 de julho de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Osmar Froner de Mello (fl. 17);
4. Os membros da Diretoria da “Associação dos Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo, com sede no município de Chapada dos Guimarães”, são considerados pessoas idôneas e não são remunerados, conforme declaração assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães: o Presidente Mariano Fidélis dos Santos Filho, o 1º Vice-Presidente Rafael da Silva Costa, o 2º Vice-Presidente José Otávio Melo Freitas, o 1º Secretário Benedito Edmilson Freitas Filho e a 2ª Secretária, Vereadora Rosa Cezaria da Silva Lisboa (fl. 16). Tal informação está em conformidade com a ata de nomeação para o biênio 2024/2026 (fl. 19) e de acordo com os termos do Estatuto Social da Associação (fls. 5-15), devidamente registrados no Tabelionato de Notas da Comarca de Chapada dos Guimarães (fls. 15 e 19);
5. Cumpre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que exige a inclusão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no texto da lei que reconhece a utilidade pública da associação (fl. 02).



É importante destacar que **as proposições que visam declarar utilidade pública dispensam a apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Dessa forma, não identificamos questões constitucionais ou legais que possam constituir óbice à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1635/2024, de autoria do Deputado Hugo Garcia.

Sala das Comissões, em 22 de 10 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1635/2024 – Parecer N.º 1080/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	22 / 10 / 2024
Presidente: Deputado (a)	Julio Campos
Relator (a): Deputado (a)	Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1635/2024, de autoria do Deputado Hugo Garcia

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 25
Grosso

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	19ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	22/10/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1635/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Hugo Garcia		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Sebastião Rezende, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR